

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.742	011



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.742

Cria no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa para recuperação econômica de Volta Redonda - Primeiro Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa para recuperação econômica de Volta Redonda - Primeiro Volta Redonda.

Art. 2º O programa tem por objetivo estimular o desenvolvimento local, auxiliando na recuperação das atividades econômicas do município, em face das perdas ocasionadas pela pandemia que exigiu o fechamento temporário de praticamente todos os setores da economia local.

Art. 3º Para buscar os resultados necessários o Programa se divide em 04 vertentes:

- a) Racionalização das atividades burocráticas e fiscais, permitindo o aceleramento na abertura e expansão de atividades econômicas no município;
- b) Capacitação de empreendedores e colaboradores, no objetivo de melhorar a produtividade das empresas, especialmente dos pequenos empresários, através de palestras, cursos e encontros que levem ao setor melhores conhecimentos;
- c) Flexibilização permitindo que as empresas possam se adequar a situação atual através de facilidades temporárias no cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais;
- d) Negociação com a aproximação das empresas locais entre elas incentivando o fortalecimento da cadeia produtiva local, com o aumento de vendas entre as empresas do lugar bem como a aproximação com os setores públicos.

Art. 4º A Racionalização consistirá na simplificação dos processos de abertura e fechamento de empresas, liberação automática de alvarás e simplificação dos processos de controles e sistemas fiscais.

Art. 5º A capacitação consistirá em um plano de atividades constantes, através de convênios com entidades e instituições especializadas, atividades que aperfeiçoem a mão de obra local e aperfeiçoamento dos empreendedores levando a eles mais conhecimento de novas técnicas de gestão e visão de mercado.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.742

Art. 6º A flexibilização consistirá na publicação de normas legais, que permitam o alongamento do perfil de débitos tributários e fiscais, ajudando na recomposição do fluxo de caixa das empresas locais e outras ações inerentes.

Art. 7º A negociação compreende ações tais como rodadas de negócios, contatos profissionais, busca de oportunidades de compras e vendas entre empresas da cidade, bem como a preparação das empresas locais para fornecerem aos órgãos públicos e grandes empresas locais e regionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até 30 dias da publicação da presente Lei, para efetiva implementação do programa.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60/2020
Autoria: Vereador Marcelo Cezar Moreira
DEx/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.742

Cria no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa para recuperação econômica de Volta Redonda - Primeiro Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa para recuperação econômica de Volta Redonda - Primeiro Volta Redonda.

Art. 2º O programa tem por objetivo estimular o desenvolvimento local, auxiliando na recuperação das atividades econômicas do município, em face das perdas ocasionadas pela pandemia que exigiu o fechamento temporário de praticamente todos os setores da economia local.

Art. 3º Para buscar os resultados necessários o Programa se divide em 04 vertentes:

a) Racionalização das atividades burocráticas e fiscais, permitindo o aceleramento na abertura e expansão de atividades econômicas no município;

b) Capacitação de empreendedores e colaboradores, no objetivo de melhorar a produtividade das empresas, especialmente dos pequenos empresários, através de palestras, cursos e encontros que levem ao setor melhores conhecimentos;

c) Flexibilização permitindo que as empresas possam se adequar a situação atual através de facilidades temporárias no cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais;

d) Negociação com a aproximação das empresas locais entre elas incentivando o fortalecimento da cadeia produtiva local, com o aumento de vendas entre as empresas do lugar bem como a aproximação com os setores públicos.

Art. 4º A Racionalização consistirá na simplificação dos processos de abertura e fechamento de empresas, liberação automática de alvarás e simplificação dos processos de controles e sistemas fiscais.

Art. 5º A capacitação consistirá em um plano de atividades constantes, através de convênios com entidades e instituições especializadas, atividades que aperfeiçoem a mão de obra local e aperfeiçoamento dos empreendedores levando a eles mais conhecimento de novas técnicas de gestão e visão de mercado.

Art. 6º A flexibilização consistirá na publicação de normas legais, que permitam o alongamento do perfil de débitos tributários e fiscais, ajudando na recomposição do fluxo de caixa das empresas locais e outras ações inerentes.

Art. 7º Anegociação compreende ações tais como rodadas de negócios, contatos profissionais, busca de oportunidades de compras e vendas entre empresas da cidade, bem como a preparação das empresas locais para fornecerem aos órgãos públicos e grandes empresas locais e regionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até 30 dias da publicação da presente Lei, para efetiva implementação do programa.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

